



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 02-2023/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 10.111/2023

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Lucas Velloso do Nascimento		CPF/CNPJ: 036.761.086-80
Endereço: Fazenda São Bernardo		Bairro: Zona Rural
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.748-899
Telefone: (34) 99925-5566	E-mail: pedroaugusto.rodrigues@outlook.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3. ( X ) Não, ir para item 2.		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Roberto Queiroz do Nascimento		CPF/CNPJ: 143.229.866-68
Endereço: Rua Nelson Caixeta de Queiroz 145		Bairro:
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.747-078
Telefone: (34) 99925-5566	E-mail: pedoaugusto.rodrigues@outlook.com	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda São Bernardo		Área Total (ha): 297,0985
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.079, 66.247, 65.835, 66.218 e 71.698.		Município/UF: Patrocínio/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-EBF5.31DF.E68C.4136.ADEE.14BE.6A86.475B		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	5,26

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	5,26	275.758	7.913.255

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

	Especificação	Área(ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura	5,26

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	5,26

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	-	0,0	m <sup>3</sup>

**1. Histórico**

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2023

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2023

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 60 unidades. O requerimento tem como justificativa a agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

## 3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

**A)** Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

**B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

**C)** A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa da SEMMA: R\$ 852,72 paga na data 15/03/2023.

Taxa Florestal: O referido pedido de supressão de árvores isoladas não gera volume de material lenhoso, por se tratar de supressão de Palmeiras Macaúbas. As Macaúbas (*Acrocomia aculeata*) são monocotiledôneas, ou seja, não gera madeira.

#### **4. Controle Processual**

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/202 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **5. Conclusão**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**; do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim **60 unidades**, em uma área de 5,26 hectares, localizada na propriedade Fazenda São Bernardo, sendo que não gerará material lenhoso proveniente desta intervenção. O empreendimento apresenta LAS-RAS nº 019/2022 com validade até 01/04/2027.

#### **6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

**A)** Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

**B)** Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

## 7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
- ( ) Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas.

Não irá gerar volume de material lenhoso com a solicitação requerida, impossibilitando o cálculo da Reposição Florestal.

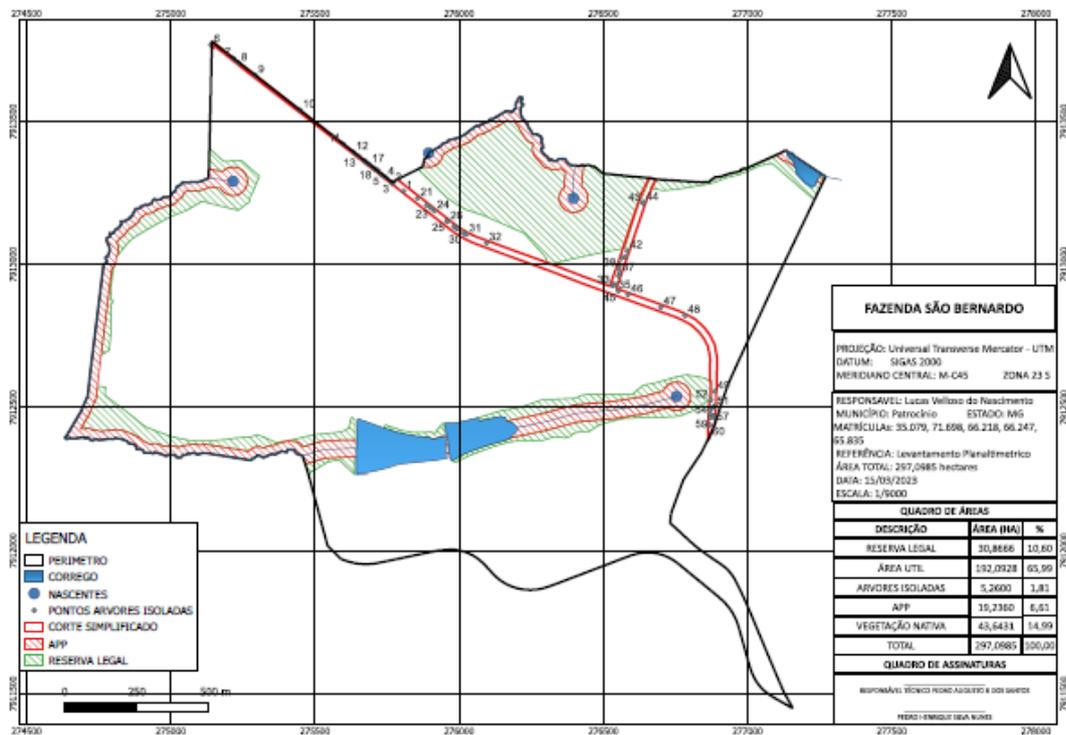


Figura 1: Área de intervenção circundada em vermelho. Fonte: processo administrativo 10.111/23.

## 8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula: 80998

ARTUR CAIXETA BORGES  
Analista Ambiental  
Matrícula: 48673

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898  
Matrícula: 50037